



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ANÁLISE

Análise nº 34/2024/DER-COUSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 618/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.083046/2022-90

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de agregados, emulsão asfáltica modificada por polímero e filler (CH-I) para execução de serviços de micro revestimento, em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 01 (um) ano.

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Com os devidos cumprimentos, aportou os autos do processo a esta Coordenadoria para providências quanto a análise técnica das propostas (0050472543, 0050472673, 0050472834, 0050472911, 0050472975 e 0050473065), conforme Despacho SUPEL-ZETA (0050473079) e Memorando 491 DER-GEL (0050497258).

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Preliminarmente, informamos que não será possível analisar as propostas das empresas **PROGRESSUS CONSTRUCÃO - LOTES 5 e 8 (0050472834)** e **NETUNO CONSTRUCOES - LOTE 6 (0050472911)**, em virtude destas não terem apresentado a **Planilha de Composição de Preço** para consulta.

O Termo de Referência (0049331068) prevê no **Item 25. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, subitem 25.1, segue abaixo:

"25.1 A apresentação da Planilha Composição de preço (0036943760) estará prevista no Edital de Licitação elaborado pela SUPEL, onde essa deverá ser encaminhada, de modo que a Superintendência realize os procedimentos pertinentes a análise."

A apresentação da Planilha de Composição de preço é importante, pois a empresa consegue calcular o preço final da proposta, levando em conta a margem de lucro desejada, observando os custos envolvidos em equipamentos, mão de obra, insumos e outros itens necessários para a execução do objeto.

Outro aspecto importante a ser analisado nas propostas, é o item e especificação do item. Isso porque, em muitos casos, a licitação pode exigir determinados itens específicos, que devem atender a determinadas especificações técnicas. Nesse caso, é fundamental que a empresa entenda quais são esses requisitos para que possa oferecer os itens corretos e evitar problemas futuros. É importante que a empresa forneça informações precisas sobre o item para garantir que esteja em conformidade com as especificações da licitação.

2. **ANÁLISE TÉCNICA**

2.1. **Proposta LOTES 1, 2 e 3 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA (0050472543):**

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes **estão válidos** quanto à quantitativo, item e especificação.

2.2. **Proposta LOTE 4 - BETUNEL INDUSTRIA (0050472673):**

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, porém, a Empresa **BETUNEL**, que se consagrou vencedora do LOTE 4 - CONE SUL, esse lote contém 3 cidades distintas. Com isso, **deve ser apresentado uma planilha de composição de preços/custos para cada localidade**, sendo elas: Corumbiara, Cabixi e Chupinguaia.

2.3. **Proposta LOTE 7 - AF MINERACAO LTDA (0050472975):**

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes **estão válidos** quanto à quantitativo, item e especificação.

2.4. **Proposta LOTE 9 - PMX COMERCIO (0050473065):**

a) Foi observado que a planilha de composição de preços apresentada fora elaborada de forma incorreta. **Solicitamos que seja enviada a planilha de composição de preços de forma unitária e por item**, sendo assim uma planilha para a aquisição unitária e outra para o transporte unitário.

3. **ASPECTOS LEGAIS QUANTO A ANÁLISE TÉCNICA E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Verifica-se nos autos do processo as propostas, planilhas de custo de formação de preços apresentadas pelas empresas **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA** referente aos Lotes 01, 02 e 03; e **AF MINERAÇÃO LTDA** referente ao Lote 07 os quais foram analisados por esta equipe técnica para fins de cumprimento das exigências técnicas qualitativas e quantitativas, em conformidade ao termo de referência e ao edital do presente certame.

Conforme os ITENS 2.1 e 2.3 deste relatório, constata-se que as propostas apresentadas pelas referidas empresa atendem as especificações técnicas exigidas, ratificando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em atenção ao Artigo 59 da Lei 14.133/2021, a mesma estabelece um rol taxativo o qual relaciona de forma expressa as circunstâncias em que as propostas serão desclassificadas, vejamos:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Em consonância ao dispositivo acima, verificamos que não há descumprimento em nenhuma das hipóteses colecionadas que ensejem em desclassificação das propostas ofertadas pelas empresas **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA** e **AF MINERAÇÃO LTDA**.

Em relação a proposta da empresa **BETUNEL** faz-se necessária a demonstração da apresentação de planilha de preços/custos para cada localidade onde será realizada a entrega, através do cumprimento de diligência, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, § 2º *"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja*

demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo." Uma vez que os preços terão divergência de custos de acordo a localidade onde será fornecido, devendo este ser demonstrado.

Quanto à proposta da empresa **PMX COMÉRCIO**, é necessário também o cumprimento de diligência para que seja oportunizado a empresa a correção da planilha apresentada, uma vez que prevalece o entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto, pautado nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade, do formalismo moderado e da economicidade, tendo em vista se tratar de vício passível de saneamento.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com isso, diante da análise técnica das propostas apresentadas, por não ensejar em descumprimento das previsões passíveis de desclassificação previstos no Art. 59 da Lei 14.133/2021 e por obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, dessa forma e pelos motivos já expostos neste relatório nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** das propostas para os **LOTES 1, 2 e 3 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA (0050472543)** e **LOTE 7 - AF MINERACAO LTDA (0050472975)**.

4.2. E para as outras propostas solicitamos que sejam realizada as diligências conforme descritas nos apontamentos no **tópico 2 - DA ANÁLISE**.

Atenciosamente,

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI
Assessor/COUSA

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Coordenador de Usinas de Asfalto/COUSA



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO FERNANDO AGUIAR ROCHA ANDREOLI**, Assessor(a), em 12/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Albuquerque de Oliveira**, Coordenador(a), em 12/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050600914** e o código CRC **4669BC97**.